



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 075/2020</b>		<b>Data da vistoria: 22/05/2020</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 46705/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO – CLASSE 2</b>			

<b>EMPREENDEDOR: ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS</b>							
<b>CPF: 014.324.096-03</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>					
<b>EMPREENDIMENTO: ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME</b>							
<b>ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES S/N</b>							
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: RURAL</b>					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°16'38,99"S</b>	<b>Y: 46°03'20,82"O</b>				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/>	PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>		<b>UPGRH: SF4</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>					<b>CLASSE</b>	
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL					2	
<b>Responsável pelo empreendimento: ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS E JOSÉ CARLOS DOS SANTOS</b>							
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>							
FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA 78.962/D							
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>					<b>DATA:</b>		

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que é desenvolvida na área está listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código A-03-01-8 EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL. A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (Classe 2). Além disso, cabe ressaltar que foi informado pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (e constatado pela equipe técnica do SISAMAM na vistoria da área) que não haverá supressão de árvores isoladas ou de vegetação nativa.

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da Fazenda Valadares onde se realiza a extração de areia e cascalho, registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-D727.5DEC.A8A1.4C31.9289.E566.6913.2B0A (cadastrado em 04/09/2014) e no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-RG sob o nº 27209 e averbações.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM ocorreu no dia 03/02/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46705/2020.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 006/2020 SISAMAM em 12/02/2020 solicitando: 1) a apresentação do Mapa Georreferenciado ou Croqui da Área da Fazenda assinado pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; 2) a apresentação do Memorial descritivo ou descrição da área a ser licenciada (área de extração de substância mineral) que permita sua localização, constando as coordenadas geodésicas dos vértices, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 006/2020 SISAMAM foram protocolados no dia 21/02/2020.

Foi gerado um segundo Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 008/2020 SISAMAM em 27/02/2020 solicitando: 1) o esclarecimento da divergência entre a área e a matrícula da Fazenda que constam no Mapa de Uso do Solo (Área 13,449 ha / Matrícula 13.600) e a área e a matrícula da Fazenda que constam na Certidão de Inteiro Teor (Área 09.61.31 há / Matrícula 27209) mediante apresentação de Ofício ou de outros documentos que esclareçam a divergência; 2) o esclarecimento do motivo pelo qual a área de exploração informada no Mapa de Uso do Solo extrapola os limites da Fazenda mediante apresentação de Ofício ou de outros documentos que esclareçam a divergência. Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações



Complementares nº 008/2020 SISAM foram protocolados no dia 10/03/2020.

Foi gerado um terceiro Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 014/2020 SISAM em 11/03/2020 no qual solicitava: 1) a apresentação de um documento contendo número de protocolo/processo junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), referente à atividade que está sendo licenciada pelo SISAM. Este documento foi protocolado no órgão ambiental em 06/05/2020. O documento protocolado consta que o empreendimento possui um Registro de Licença nº 4.371 emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM/MG em 19/01/2015 com validade indeterminada e publicada no Diário Oficial em 10/02/2015, fl. 59.

Diante dos documentos apresentados, foi gerada pelo SISAM (e anexada ao PA nº 46705/2020) a Licença Específica para Exploração de Substância Mineral nº 001/2020.

Foi consultado no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM que o empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM vencida em 21/10/2018. Esse dado também foi informado pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE apresentado no SISAM na formalização do processo.

Além dos documentos protocolados no SISAM, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área do empreendimento no dia 22/05/2020 às 14h23min.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro (CREA 78.962/D).

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°16'38,99"S e 46°03'20,82"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento. A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural (CAR), é de 13,4500 hectares.

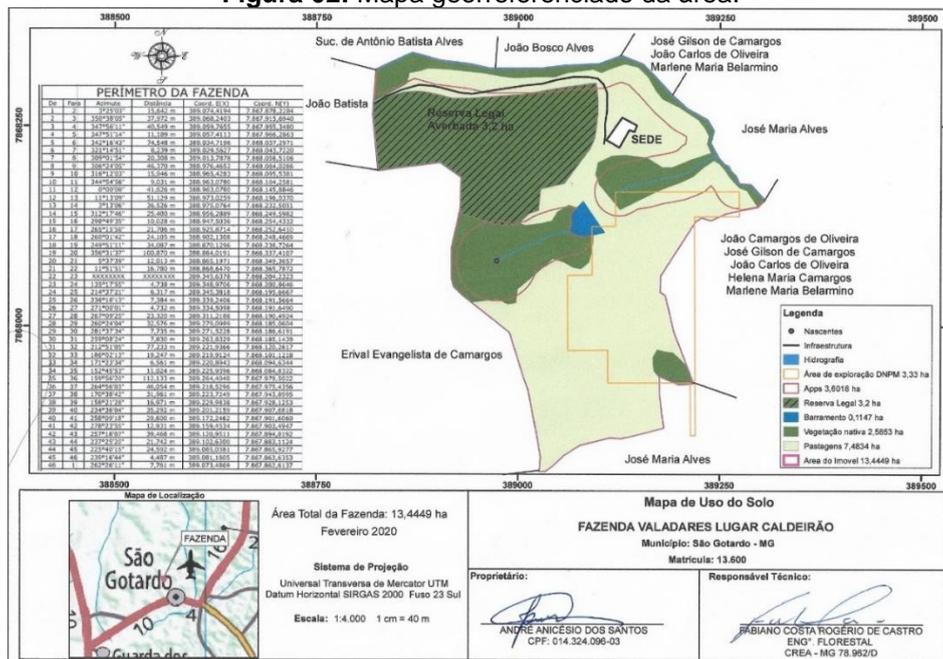
**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA (2020).

A Figura 2 ilustra o mapa georreferenciado da área da Fazenda Valadares. A área onde ocorre as atividades de extração de areia e cascalho é de 3,33 hectares conforme declarado pelo empreendedor (fl.47).

**Figura 02:** Mapa georreferenciado da área.



Fonte: Anexo do Processo Ambiental nº 46705/2020, (fl.46).

O empreendimento busca a regularização para uma produção bruta de 2.000,0 m<sup>3</sup>/ano. A matéria-prima é destinada ao mercado da construção civil. Em consulta ao IDE-Sisema para averiguação das restrições ambientais, constatou-se que toda a área do empreendimento está localizada dentro do Bioma da Mata Atlântica, conforme ilustra a Figura 3.

**Figura 03:** O empreendimento (área violeta) está localizado dentro do Bioma Mata Atlântica (área verde).



**Fonte:** IDE-Sisema (2020).

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

A atividade que é realizada pelo empreendedor em seu empreendimento se refere à extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e é listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código A-03-01-8.

### **2.1.1. MÉTODO DE LAVRA**

As atividades que são executadas no empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME utilizam como insumo principal a água. A empresa realiza a extração em um único ponto. O processo inicia-se com o bombeamento da água do barramento até a área de extração. Através da pressão que a água exerce sobre o solo ocorre a desagregação do material, produzindo uma polpa (água, areia, saibro e impurezas). A polpa escoar por gravidade e passa por uma peneira, que separa a areia, o saibro e a água das impurezas (cascalhos e galhos). A peneira permite a passagem da areia e do saibro. A polpa sem as impurezas continua a escoar por gravidade ao longo da linha de



escoamento e o saibro e as frações de areia grossa, média e fina vão sendo depositados na área por meio do processo natural de decantação desses materiais.

O saibro é retirado da linha de escoamento com o uso de uma máquina pá-carregadeira e é utilizado na própria área da lavra para manutenção de estradas e para aterramento da linha de escoamento, de forma a estabilizar o barramento de água.

As diversas frações de areia são retiradas da linha de escoamento com o uso de uma máquina pá-carregadeira e armazenadas em pilhas em um ponto adjacente à área de extração. A retirada da areia do empreendimento para comercialização se dá através de caminhões.

A água utilizada no processo quando chega no final da linha de escoamento, é bombeada para o barramento, de forma a proporcionar a sua recirculação, especialmente em épocas de estiagem, para que o barramento sempre permaneça em sua cota máxima.

### **2.1.2. EQUIPAMENTOS E OPERAÇÃO**

No empreendimento são utilizados tratores, pás-carregadeiras, caminhões, duas bombas de recalque e instrumentos para aferição.

O empreendimento opera de segunda a sexta de 08 às 17h e aos sábados de 08 às 12h obedecendo as pausas regulares e conta com 3 (três) funcionários, sendo 2 (dois) na área de produção e um funcionário no administrativo.

### **2.1.2. INFRAESTRUTURA**

Na Fazenda Valadares, onde são realizadas as atividades de extração de areia e cascalho, existe uma sede que possui instalações sanitárias e cozinha. O escritório da empresa está localizado na cidade de São Gotardo/MG.

A área de lavra compreende um barramento de água, área de extração de substância mineral e linha de escoamento da polpa.

O empreendimento não possui um tanque de armazenamento de combustível próprio para o acondicionamento de combustível para abastecer a frota. O combustível usado para abastecer as máquinas é comprado na sede do Município de São Gotardo e é levado para o empreendimento por meio de galões próprios. Não existe pista de abastecimento de máquinas na Fazenda Valadares com estruturas capazes de impedir contaminação do solo no momento do abastecimento.

## **2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos**

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que para a realização das atividades de extração de areia e cascalho do empreendimento é realizada a captação de água em um barramento. A água armazenada no barramento é proveniente de um afloramento de água (nascente) existente no entorno da área do empreendimento. Foi constatado, mediante consulta a imagem de satélite do dia 14/09/2005, que o barramento já existia no local nessa data (Figura 04).

**Figura 04:** Imagem de satélite do dia 14/09/2005 que comprova a existência do barramento na data indicada anteriormente.



Fonte: Google Earth (2005).

Foi informado pelo empreendedor, e constatado em vistoria técnica, que o uso de água no processo de extração de areia e cascalho é realizado através de um sistema fechado e que toda água usada no processo é reaproveitada através da recirculação no sistema.

Também é realizada uma segunda captação de água com a finalidade de consumo humano. Essa captação é realizada em uma nascente e possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000176163/2020 que autoriza a exploração de 0,9000 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas durante 03:00 hs/dia, totalizando 2,700 m<sup>3</sup>/dia.

Após a vistoria técnica também foi constatada a presença de solo hidromórfico em um ponto adjacente à área de extração de areia e cascalho, o que configura afloramento de lençol freático. Considera-se que as atividades de extração de areia e cascalho exercerão pressão sobre esse recurso hídrico podendo provocar o seu assoreamento e a erosão das suas margens. Para que haja viabilidade ambiental desse empreendimento, devem ser respeitadas as respectivas Áreas de Preservação Permanente – APP's do afloramento de lençol freático adjacente à área de extração. Dessa forma, sugere ao empreendedor que realize a recuperação APP da nascente adjacente à área de extração, de forma a garantir a sua preservação.

### **2.3 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP**

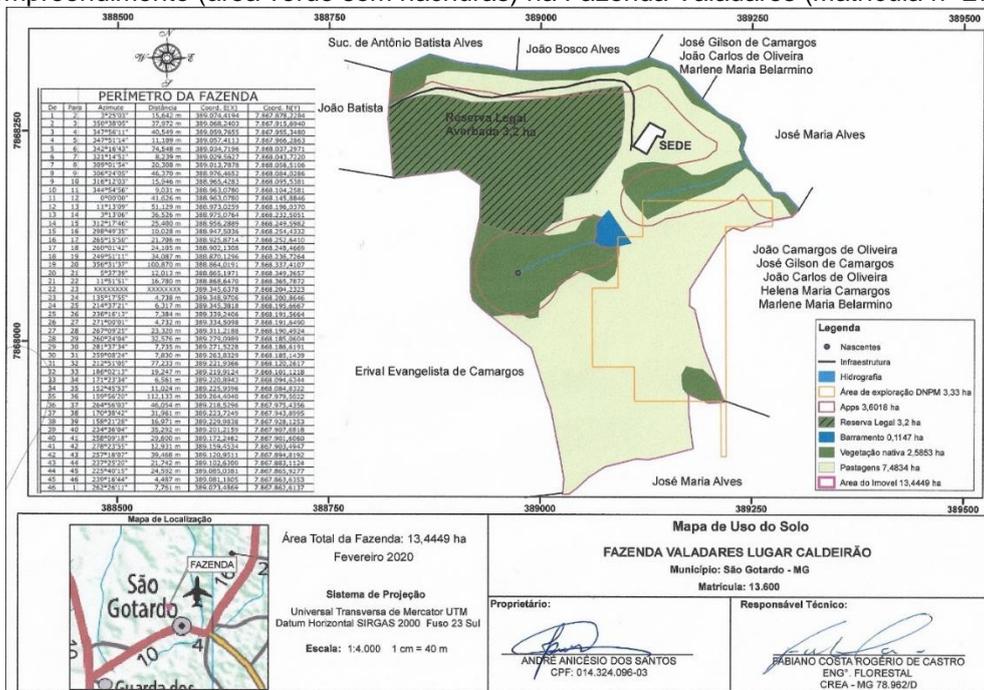
De acordo com as informações apresentadas na Figura 5 (área verde hachurada), existe dentro da área do empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME um total de 3,2 hectares de Reserva Legal. Esse total corresponde ao declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl.15).

De acordo com as informações apresentadas na Figura 5 (área verde sem hachuras), existe dentro da área do empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME um total de 3,6018



hectares de áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP. Já no Cadastro Ambiental Rural – CAR esse valor em hectares é de 3,5900 (fl.15). As áreas de APPs correspondem ao raio de 50 metros de nascentes e à faixa de largura de 30 metros do corpo hídrico que margeia a propriedade.

**Figura 05:** Identificação da Reserva Legal (área verde hachurada) e das Áreas de Preservação Permanente do empreendimento (área verde sem hachuras) na Fazenda Valadares (Matrícula nº 27209).



Fonte: Anexo do Processo Ambiental nº 46705/2020, (fl.46).

Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME. Mas como forma de garantir a integridade e a manutenção da área de APP do afloramento de lençol freático ao lado da área de extração de substâncias minerais, o responsável pelo empreendimento deverá realizar a sua recuperação, de forma a garantir a sua preservação. Além disso, o empreendedor deverá impedir que a água usada no processo de extração de areia e cascalho escorra para as áreas de APP e causem impacto ambiental.

### 3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME está totalmente inserida dentro dos limites do Bioma Mata



Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

As atividades de extração de areia são de grande importância para o desenvolvimento social e responsáveis por impactos ambientais negativos. No empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados na fase de operação pelas atividades de extração de areia e cascalho, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

##### **4.1 Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME têm como origem as águas utilizadas no processo de extração de areia e cascalho e os efluentes domésticos.

A água usada no processo de extração de areia e cascalho, ao final do processo fica armazenada em uma pequena barragem de decantação. Em seguida ela é bombeada novamente para o barramento que existe no entorno da área de extração. Considera-se, portanto, que existe um sistema fechado de recirculação da água utilizada no processo de extração de areia e cascalho.

Os efluentes das atividades que envolvem consumo humano de água são provenientes das instalações sanitárias da residência. Esses efluentes são caracterizados como efluentes domésticos e são destinados para uma fossa negra, não recebendo nenhum tipo de tratamento. Considera-se que estes efluentes líquidos não podem ser lançados diretamente no solo. Isso representaria riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas. Dessa forma, sugere-se ao empreendedor a instalação de uma fossa séptica com lançamento final em sumidouro na



residência para garantir a eficiência do tratamento dos esgotos produzidos e o seu correto lançamento no ambiente.

#### **4.2 Resíduos sólidos**

Nas atividades de extração de areia e cascalho, os resíduos sólidos gerados compreendem o saibro e as impurezas, que segundo o empreendedor são utilizados na própria área do empreendimento ou em manutenção de estradas. Ressalta-se que a manutenção do maquinário não é realizada na área do empreendimento.

Foi informado pelo responsável durante a vistoria que todas as embalagens de óleos lubrificantes usadas são destinadas ao posto revendedor onde o responsável compra o combustível que abastece o maquinário, de forma a atender o princípio de logística reversa desses materiais.

Quanto aos demais resíduos sólidos gerados no interior da propriedade, com características domésticas, foi informado pelo responsável que é realizado a queima. Diante disso, foi orientado ao responsável que encaminhe os resíduos sólidos domiciliares para a coleta pública municipal, e não realize a sua queima ou aterramento na propriedade.

#### **4.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido à movimentação das máquinas, bem como gases oriundos dos escapamentos das máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção constante das máquinas e pela umidificação do solo durante as atividades.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e máquinas durante a jornada de trabalho, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras, pela manutenção mecânica e pela regulação periódica da frota.

### **5. PLANOS AMBIENTAIS**

#### **5.1 Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**

Não foi solicitado o PRAD ao empreendedor na listagem de documentos do Formulário de Orientação Básica – FOB, contudo este documento será exigido como condicionante ambiental devendo ser informado pelo responsável como será a reconstituição da área impactada após o fim das atividades. A área impactada deverá ser totalmente reabilitada tendo em vista a descompactação do terreno, o cercamento e recobrimento da área com vegetação rasteira e plantio de árvores nativas com espaçamento 3 x 3 metros.



### **5.2 Projeto Técnico para Reconstituição da Flora – PTRF**

Não foi requerido o PTRF ao empreendedor na listagem de documentos do Formulário de Orientação Básica – FOB. Contudo este documento deverá ser apresentado no PRAD, em caso de intervenção em áreas de preservação permanente – APPs, supressão de vegetação nativa ou árvores isoladas visando a expansão na área de exploração ou quando forem interrompidas ou terminadas as atividades de extração de areia e cascalho.

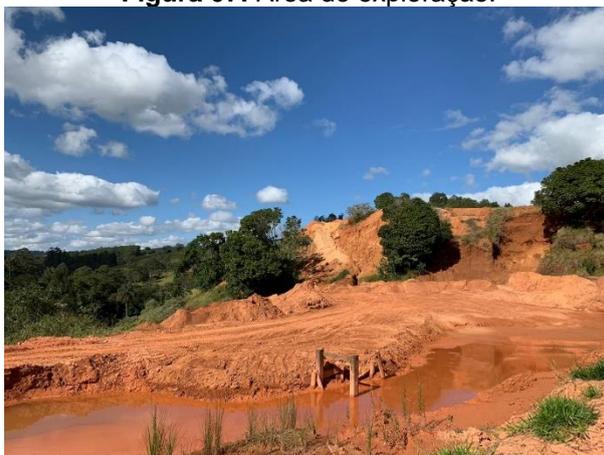
## **6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 06:** Vista geral da área onde se realiza as atividades.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

**Figura 07:** Área de exploração.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

**Figura 08:** Motor de bombeamento da água para a represa.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

**Figura 09:** Água usada do processo em fase de decantação.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

**Figura 10:** Barramento de captação da água para utilização na atividade.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

**Figura 11:** Área de exploração futura.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

**Figura 12:** Área de solo úmido, característico de preservação permanente (APP).



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

**Figura 13:** Entrada da área de extração de areia e cascalho.



**Fonte:** SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).



**Figura 14:** Sede da Fazenda Valadares onde se realiza as atividades.



Fonte: SISMAM (Registro em 22 de maio de 2020).

## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Visto que não ocorrerá supressão de vegetação para realização das atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME, a equipe técnica não indica nenhuma medida de compensação ambiental à concessão da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.

## **8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD previsto para a fase de interrupção ou término das atividades.	90 dias
02	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação de Flora – PTRF de toda a Área de Preservação Permanente – APP adjacente à área de extração de areia e cascalho, incluindo previsão de cercamento para garantir a integridade e a manutenção do local e evitar o acesso humano e de animais ao seu interior.	90 dias
03	Providenciar a instalação de fossa séptica na residência para tratamento dos efluentes domésticos.	90 dias
04	Destinar adequadamente as embalagens de óleo usado junto a empresas responsáveis para este fim.	Prática contínua
05	Destinar todos os resíduos domésticos para a coleta pública.	Prática contínua
06	Não realizar a queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade.	Prática contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade



processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. CONCLUSÃO**

As atividades que são executadas pelo empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME é listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código A-03-01-8 EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL. A área está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro – Classe 2 para o empreendimento ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS ME, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 5 e 9 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 22 de junho de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM